

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0275/19  
PLE Nº 006/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 365 /19 – CCJ

**Altera o Anexo da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre empregos em comissão ou funções em comissão criados na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), alterando as atribuições do emprego de assessor.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto tem como objeto a realização de adequações nas competências do emprego em comissão de assessor existente na Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).

O Projeto foi protocolado nessa casa legislativa em 06/06/19. Por solicitação, através do ofício do Gabinete do Prefeito, em 12/09, foi solicitado tramitação em regime de urgência, que por sua vez, em 04/11, foi solicitado a sua retirada de urgência, e que por fim, em 05/11, solicitado novamente sua inclusão em regime de urgência.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer (fl. 08), manifestou-se de que o assunto é de interesse local, privativa do Chefe do Poder Executivo.

Salienta que por definição não existe cargo ou função sem atribuições, de modo que a lei cria cargos ou funções também deve definir suas atribuições. E ainda informa que a simples alteração do anexo da Lei nº 11.403/12, conforme proposta, não resolverá a inadequação e inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70077726016.

Relata, ainda, que não basta alterar tão somente as atribuições do emprego de assessor descrita no anexo da norma, uma vez que declarada também a inconstitucionalidade do inc. VIII, do art. 3º da Lei nº 11.403/12 que criou o cargo de assessor.



**Câmara Municipal**  
**de Porto**  
**Alegre**

PROC. N° 0275/19

PLE N° 006/19

Fl. 2

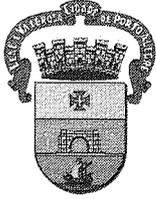
PARECER N° 365 /19 – CCJ

É o sucinto relatório.

Sendo assim, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.

**Vereador Adeli Sell,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

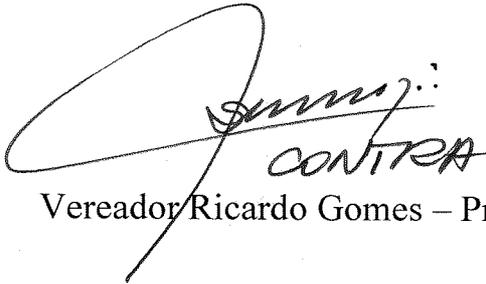
PROC. N° 0275/19

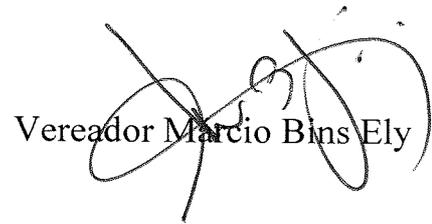
PLE N° 006/19

Fl. 3

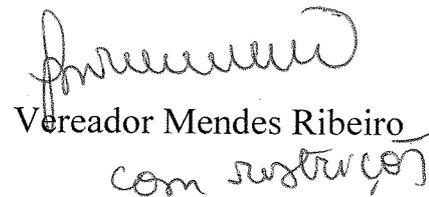
PARECER N° 365 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17/12/2019

  
Vereador Ricardo Gomes – Presidente

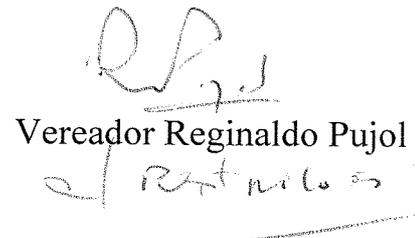
  
Vereador Marcio Bins Ely

  
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

  
Vereador Mendes Ribeiro  
com substituição

**EM LICENÇA**

Vereador Cláudio Janta

  
Vereador Reginaldo Pujol  
e substituição